Prefeitura Municipal de Faxinal

ESTADO DO PARANÁ

OF. N.º_____

Lei nº 8/65

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI;

Art. 1º:-Fica concedido a isenção da cobrança da "SISA" Municipal, para efeito da lavratura da respectiva escritura do prédio adquirido pelo "GREMEIO RECREATIVO DE FAXINAL"

Art. 2º:-Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Faxinal, em 6 de Fevereiro de 1.965

Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal